



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2018 que:  
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel por desapropriação com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, pertencente aos herdeiros da senhora Alice Thomaz Lisboa para construção de uma unidade escolar no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de imóvel por desapropriação para construção de uma unidade escolar, o qual foi lido na sessão ordinária de 20 de fevereiro 2018.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece que se consideram casos de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

Conforme a justificativa da propositura apresentada, o *Ministério da Educação, pactuou com Irati a construção da unidade escolar da Vila Nova, em função da demanda por uma unidade capaz de atender em plenitude os alunos da população no entorno, melhorando os indicadores da educação, pois sabe-se que uma estrutura apropriada permite a ampliação de práticas pedagógicas e maior interação entre alunos, professores e comunidade. Para que este projeto se concretize, há uma pendência de regularização da propriedade que precisa ser adquirida e registrada em nome do município de Irati.*

Entretanto, o terreno da escola não possui domínio público, na medida em que ainda está em nome de terceiros.

Portanto, considerando a construção da unidade escolar, a qual enseja a desapropriação por utilidade pública, e, ainda, que a área de 6.000,00 m<sup>2</sup>, pertence aos herdeiros da senhora Alice Thomaz Lisboa, torna-se plausível a realização da desapropriação pretendida.

Para o pagamento da indenização compensatória, o Município pretende utilizar dotação orçamentária criada através da Lei Municipal nº 4447/2018.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 23 de fevereiro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)